



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1584

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	
Atos Oficiais	. 2
Decretos	. 2
Portarias	. 2
Outros atos oficiais	. 2
Licitações e Contratos	. 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	. 3
Poder Legislativo	4
Poder Legislativo	. 4
Atos Oficiais	
Portarias	
Atos Legislativos	. 4
Atos	
Atos de Pessoal	. 9
Subsídios e Remunerações	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi. sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600 Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8d80-705a-a321-9876

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14 Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal. com.br/pirangi



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1584

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3436/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

DECLARA OS PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2023

A Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as datas dos feriados e no intuito de adequar o calendário municipal e adiantar aos servidores e a população os pontos facultativos do ano de 2023;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais, durante o exercício de 2023, nos dias: -

20 e 21 de fevereiro,

22 de fevereiro até as 12:00 horas,

06 de abril,

09 de junho,

08 de setembro,

13 de outubro,

03 de novembro, e

26 de dezembro de 2023

Parágrafo Primeiro: - Não se aplica o disposto neste artigo às repartições públicas, cuja natureza dos serviços por ser considerado essencial à população, não podem sofrer qualquer tipo de paralisação:

- I Atendimento do Pronto Socorro;
- II Serviços de Coleta e Remoção do Lixo Domiciliar;
- III Serviços Funerais (Velório e Cemitério);
- IV Serviços de Atendimentos Emergenciais dos Sistemas de Água e Coleta de - Esgotos;

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Município de Pirangi/SP, 03 de janeiro de 2023.

ANGELA MARIA BUSNARDO Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA № 3426/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispóe sobre a prorrogação do prazo da Portaria n° 3.228/21, de 10 de setembro de 2021 diante da instauração de processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades na Conduta de Servidor Público Municipal."

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

CONSIDERANDO, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, e a posterior nomeação da Comissão Processante, através da Portaria n° 3.203/21, de 06 de julho de 2021, para apuração de possível prática atentatória à dignidade do serviço público, por infração ao artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em face de conduta abusiva no exercício da função, que, uma vez configurada, pode implicar em ato infracional;

 $\begin{tabular}{ll} \textbf{CONSIDERANDO} a complexidade dos fatos a serem analisados, \end{tabular}$

Por ser de revelante interesse social e a Bem do Serviço Público,

RESOLVE:

Artigo 1° - Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias da Portaria n° 3.228/2021, de 10 de setembro de 2021 que dispóe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar do funcionário público municipal. J.V.S.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 29 de dezembro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

> MARIA CELIA PIRONI ANDRADE Diretora de Administração

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8d80-705a-a321-9876

Outros atos oficiais

.....

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADOR/CUIDADOR INFANTIL CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 42, da Lei Orgânica do Município, conforme Edital nº 001/22, de 15 de Agosto de 2022,



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1584

Página 3 de 9

publicado no Diário Oficial do Município no dia 15 de agosto de 2022;

CONVOCA a candidata abaixo identificada, aprovada no Processo Seletivo n° 001/22 para contratação temporária de Educador/Cuidador/Infantil

NOME		RG	CLASSIFICAÇÃO
1	Micheli Rodrigues Santos	43.417.378-2	12º lugar - 1 pontos

Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município desta convocação para anuência, para que a candidata confirme ou não o seu interesse pela vaga oferecida, findo os quais, caso a candidata não atenda a presente notificação, a omissão implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito de contratação em favor da candidata que a suceder na ordem geral de classificação.

Pirangi, 03 de janeiro de 2023.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO LICITATÓRIO № 43/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 23/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO № 30/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

TERMO ADITVO 01/2022 DE 22/12/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À PREPARAÇÃO, CORREÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.343.969/0001-01, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada pelo Prefeita Municipal ANGELA MARIA BUSNARDO, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº 8.311.030-6-SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 099.915.848/11, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Rua Prudente de Moraes, nº 1.126;

<u>CONTRATADO</u>: **ANTONIO LEÃO JUNIOR**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 31.839.056/0001-68, estabelecida na cidade de Embaúba/SP, Rua São Benedito, 77, neste ato representada por seu proprietário **ANTONIO LEÃO JUNIOR**, empreendedor, CPF/MF sob o nº 387.217.588-24, portador da CI/RG nº 46.275.621-X-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Embaúba/SP; têm justo e contratado seguinte:

Cláusula 1ª - O presente contrato será prorrogado por mais 08 (oito) meses com início em 26 de dezembro de 2022 e encerramento em 25 de agosto de 2023.

Cláusula 2ª - São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo

E, por estarem assim, justos e combinados entre si,

assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Pirangi, 26 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PIRANGI ANGELA MARIA BUSNARDO Prefeita Municipal Contratante ANTONIO LEÃO JÚNIOR ANTONIO LEÃO JÚNIOR PROPRIETÁRIO CONTRATADA

Testemunhas: Silvana Benedita Fâncio RG nº 15.320.084-4 Carla Regiane Busnardo de Souza RG nº 25.269.070-9

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 129/2021 CONTRATO № 45/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022. TERMO ADITIVO 01/2023

O presente Termo Aditivo é firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pela sua Prefeita Municipal de Pirangi, ANGELA MARIA BUSNARDO, brasileira, viúva, empresária, RG nº 8.311.030-6, CPF/RF nº 099.915.848 -11, e a Empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Vargas, nº 2001, Conj 174, Jardim Santa Angela, devidamente inscrita no CNPI sob n.º 06.344.497/0001-41, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu sócio proprietário NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, portador do documento de identidade n.º 32.594.073-3/SSP-SP e CPF n.º 225.748.008-26.

As partes assim identificadas, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, Decreto Municipal n.º 13552 de 09 de maio de 2007, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8d80-705a-a321-9876

- 1.1 Considerando o teor da Lei Municipal nº 2.844, de 11 novembro de 2021, em especial o Artigo 4º, fica estabelecido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a frequência e assiduidade, para os servidores ativos, observado os ajutes anuais nos termos da referida lei municipal.
- 1.2 O percentual da taxa de administração é de 11,50 %, cobrado sobre a somatória dos valores dos valesalimentação efetivamente fornecidos mensalmente.
- 3.6 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 573.480,00 (quinhentos e setenta e três mil quatrocentos e



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1584

Página 4 de 9

oitenta reais), compreendendo o período de janeiro a maio de 2023 sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ 114.696,00 (cento e catorze mil seiscentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi/SP, 03 de Janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRANGI ANGELA MARIA BUSNARDO PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI SÓCIO PROPRIETÁRIO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

SAULO CASEMIRO RG N° 32.745.268-7

2)

CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA RG N° 25.269.070-9

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA №. 01/2023, DE 01 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA".

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Em virtude do Decreto nº 3415/2022, de 18 de Novembro de 2022, expedido pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, Angela Maria Busnardo, fica suspenso o expediente, em período integral, na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia **02 de janeiro de 2023**.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 01 de janeiro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO Diretora Legislativa

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES,

Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1º - A utilização do veículo oficial da Câmara Municipal é regulamentada pelo presente Ato da Presidência.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 2º - O veículo oficial da Câmara destina-se exclusivamente à execução de tarefas rotineiras e viagens de cunho administrativo e político, tais como a participação em solenidades, congressos, conferências, audiências, reuniões, fóruns, cursos, recepções oficiais, atos cívicos e outros eventos similares.

Artigo 3º - O veículo somente será utilizado:

I - pelo Presidente;

II – pelos Vereadores; e

III - pelos funcionários autorizados.

Artigo 4º - O veículo terá uso restrito ao deslocamento do Presidente, Vereadores e funcionários, em estrito objeto de serviço de interesse do Legislativo Municipal e do Município.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8d80-705a-a321-9876

Artigo 5º - O veículo oficial será identificado de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 6º - O veículo oficial da Câmara, quando caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso será recolhido, para fins de desincorporação do acervo patrimonial do Município, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1584

Página 5 de 9

DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 7º - A utilização de veículo oficial da Câmara depende de requisição prévia dirigida ao Presidente da Casa, elaborada junto à Secretaria da Edilidade em documento próprio para este fim.

Parágrafo 1º - Compete à autoridade usuária a requisição do veículo.

Parágrafo 2º - A autoridade usuária somente poderá retirar o veículo da garagem, após deferimento da requisição encaminhada ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º - É de inteira responsabilidade da autoridade usuária, o uso indevido do veículo.

Parágrafo 4º - Após utilização do veículo, a autoridade usuária entregará a chave ao responsável e comunicará a existência de danos ou falhas ocorridas durante a utilização.

Parágrafo 5º - O Presidente, após despacho fundamentado, indeferirá o pedido que não observar o disposto neste Ato.

Parágrafo 6º - A requisição da utilização do veículo para fins administrativos e políticos dentro do perímetro urbano do Município será elaborada de forma resumida e mesmo assim dependerá do deferimento do Presidente.

Artigo 8º - É vedada a saída do veículo da garagem em desacordo com o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III DO RECOLHIMENTO DO VEÍCULO

Artigo 9º - O veículo oficial da Câmara, quando não estiver em viagem, será diariamente recolhido na garagem, onde pernoitará.

Parágrafo Único. O recolhimento de veículo far-se-á logo após sua liberação pela autoridade usuária, mediante a entrega da chave ao servidor competente.

Artigo 10 - O veículo recolhido na garagem nos termos do artigo anterior não poderá ser retirado sem a competente autorização.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DO VEÍCULO

Artigo 11 - A manutenção e a conservação do veículo oficial da Câmara obedecerão a revisões periódicas, programadas pela Diretora Legislativa.

Parágrafo único. O serviço de manutenção e conservação será executado por terceiros, desde que previamente autorizado pelo Presidente ou Diretora Legislativa.

Artigo 12 - O responsável pelo veículo oficial fará controle da atividade de transportes da Câmara, abrangendo, entre outros itens que forem julgados necessários:

- I tempo de utilização;
- II quilometragem rodada;
- III consumo de combustível;
- IV entrada e saída da garagem;
- V solicitação de execução de serviço;

Parágrafo único. Para execução do controle referido

no caput, serão utilizados formulários seguindo o disposto na Resolução nº 02/2008.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13.** É vedado o transporte, no veículo oficial da Câmara, de pessoas não integrantes do quadro de funcionários da Edilidade, exceto nos casos previstos em lei devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- **Art. 14.** Cabe ao responsável pelo Patrimônio da Edilidade manter o veículo oficial da Câmara legalmente documentada junto ao órgão local de trânsito.
- **Art. 15.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de janeiro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data e em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO Diretora Legislativa

ATO DA PRESIDENCIA Nº 02/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES PÚBLICOS PARA REALIZAREM MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS".

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES,

Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo:

RESOLVE:

Artigo 1º - As movimentações financeiras da conta corrente da Câmara Municipal de Pirangi e demais assuntos relacionados à rede bancária somente podem ser efetuados com a assinatura do Presidente em exercício juntamente com o Tesoureiro da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Entende-se por movimentação financeira e demais assuntos relacionados a rede bancária as seguintes:

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8d80-705a-a321-9876

- I Emissão de cheques;
- II Abrir contas de depósito;
- III Autorizar cobrança;
- IV Receber, passar recibo e dar guitação;
- V Solicitar saldos e extratos;
- VI Requisitar talonários de cheques;
- VII Autorizar débito em conta;
- VIII Retirar cheques devolvidos;
- IX Endossar cheques;

Quarta-feii X - M XI - S XII -

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1584

Página 6 de 9

- X Movimentar conta corrente;
- XI Sustar, contra-ordenar cheque;
- XII Cancelar cheque;
- XIII Baixar cheque;
- XIV Efetuar resgates, aplicações financeiras;
- XV Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI Efetuar saques de conta corrente e poupança;
- XVII Efetuar pagamentos, transferências e movimentação financeira por meio eletrônico;
 - XVIII Liberar arquivos de pagamento;
- XIX Solicitar saldos/extratos de investimentos e operações financeiras;
 - XX Emitir comprovantes;
- XXI Efetuar transferência para a mesma e diferentes titularidades;
 - XXII Encerrar contas de depósito.

Artigo 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de janeiro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO Diretora Legislativa

ATO DA PRESIDENCIA Nº 03/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL".

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES,

Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que, a lei municipal nº 2363/2014, regulamenta a concessão de adiantamento de viagens a servidores e agentes políticos desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 2503/2016, regulamenta a concessão de diárias a servidores e agentes políticos desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que, o Artigo 12 da Lei Municipal nº 2503/2016 em seu Parágrafo Único deixa a critério da Presidência da Câmara Municipal optar pela concessão de adiantamento ou diárias aos agentes públicos e servidores, sempre que considerar mais favorável ao erário e ao interesse público;

CONSIDERANDO que, esta Presidência entende que os valores praticados para a concessão de diárias não são favoráveis ao erário desta Casa Legislativa, sendo

necessária a revisão dos valores dispostos na Lei Municipal n^{ϱ} 2503/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o exercício corrente a concessão de adiantamento de viagens, conforme a Lei Municipal nº 2363/2014 e Instruções nº 01/2020, capítulo III, do TCE-SP, para cobrir despesas decorrentes de missões oficiais, viagens administrativas, cursos e especializações de agentes políticos e servidores da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de janeiro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO Diretora Legislativa

ATO DA PRESIDENCIA Nº 04/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI".

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES,

Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que, a Tribuna Livre é um espaço destinado à participação dos munícipes, organizados em movimentos ou entidades constituídas, para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos vereadores e das vereadoras;

CONSIDERANDO que, o Regimento Interno desta Casa de Leis é omisso quanto as regras para a utilização da Tribuna Livre;

RESOLVE:

Artigo 1º - Para fazer uso da Tribuna é necessário apresentar por escrito o pedido de utilização da tribuna livre, junto a Secretaria da Câmara, apresentando nesse ato:

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8d80-705a-a321-9876

- I No caso do cidadão:
- a) Comprovar ser eleitor do Município de Pirangi, mediante apresentação de cópia do Título de Eleitor;
- b) Comprovar residência no município por no mínimo 01 (um) ano, mediante apresentação de comprovante de endereço;
- c) Apresentar cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
 - d) Indicar, expressamente, a matéria que será exposta;
 - e) Assinar termo de responsabilidade civil e criminal



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1584

Página 7 de 9

pelos conceitos que emitir.

- II Se representante de organizações da sociedade civil:
- a) Apresentar a documentação pertinente: ata de constituição, estatuto, ata da eleição da diretoria atual, e cartão do CNPJ/MF;
- b) Demonstrar que a instituição está organizada há mais de um ano e que tenha em sua estrutura no mínimo 50 membros:
- c) Apresentar documentos pessoais do representante legal, tais como: RG, CPF, e comprovante de endereço;
 - d) Indicar, expressamente, a matéria que será exposta.

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando:

- a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Parágrafo 2º - A decisão do Presidente será irrecorrível;

Artigo 2º - Em período eleitoral, fica suspenso o uso da tribuna livre.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de janeiro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO Diretora Legislativa

ATO DA PRESIDÊNCIA № 05/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO E FORMA DE USO DO ARQUIVO PARA OS VEREADORES".

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES,

Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea e, do inciso I, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. A disponibilização do arquivo localizado na sala dos Vereadores desta Casa de Leis será regulamentada pelo presente ato.

Artigo 2º. O arquivo a ser disponibilizado é composto de 09 portas com fechaduras individuais que será entregue a cada um dos vereadores, obedecendo aos seguintes critérios:

a) A disponibilização de cada porta será realizada por ordem alfabética:

- b) A utilização do arquivo será apenas para guardar documentos e objetos relacionados com sua atividade legislativa, ficando vedada a utilização do mesmo para arquivar documentos e objetos de interesse pessoal;
- c) É de total responsabilidade do Vereador os objetos e documentos arquivados no interior do arquivo, respondendo caso necessário, civil ou criminalmente por sua má utilização;
- d) Será entregue a cada Vereador as duas chaves originais que serão de total responsabilidade, assumindo os custos se ocorrer perda destas;

Artigo 3º. Cada Vereador assinará o "Termo de Recebimento e Responsabilidade", no ato da entrega das chaves, assumindo o compromisso com os termos deste Ato;

Artigo 4º. Os Vereadores deverão efetuar a devolução das chaves ao final de seu mandato ou, em caso de licença ou impedimento deste, ou a pedido da Presidência desta Casa de Leis, retirando todos seus pertences.

Parágrafo único - No caso de danificação do arquivo, a comunicação à Presidência da Casa Legislativa deverá ser feita, imediatamente, para que sejam tomadas as devidas providências.

Artigo 5º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 03 de janeiro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

Elaine Cristina Gallo Carareto Diretora Legislativa

.....

ATO DA PRESIDENCIA Nº 06/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS NO CORRENTE EXERCÍCIO". Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8d80-705a-a321-9876

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES,

Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que, a Lei nº 14.133/2021 referente a Licitações e Contratos Administrativos encontra-se em vigor;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 8.666/1993, será revogada a partir de 01 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que, o Legislativo Municipal visa



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1584

Página 8 de 9

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8d80-705a-a321-9876

adequar-se e atender a nova legislação a todas as aquisições de bens, materiais e serviços;

CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal vem utilizando a Lei Federal nº 14.133/2021 desde o exercício anterior;

RESOLVE:

Artigo 1º - No exercício corrente, todos os processos licitatórios deverão, preferencialmente, serem fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021;

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de janeiro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO Diretora Legislativa

ATO DA PRESIDENCIA Nº 07/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E ASSINATURA DIGITAL EM DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI".

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES,

Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - A utilização de Certificado Digital e Assinatura Digital em documentos no âmbito do Poder Legislativo de Pirangi, obedecerá ao disposto neste ato, observado a legislação vigente.

Parágrafo único - Para os fins deste ato, entende-se por:

- I Assinatura Digital: método de autenticação de informação digital como substituta à assinatura física, realizada digitalmente por usuário identificado com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, provendo-o de validade legal;
- II Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional; e
- **III -** Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contêm o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Artigo 2º - O detentor de certificado digital é

responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Parágrafo 1° - O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado.

Parágrafo 2° - A utilização da assinatura digital para qualquer operação implica não repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

Artigo 3º - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas.

Artigo 4º - O uso inadequado da assinatura ou certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de janeiro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO Diretora Legislativa



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023 Ano VIII | Edição nº 1584 Página 9 de 9

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

Publicação anual dos valores das remunerações dos cargos e empregos públicos, para o exercício de 2023, em conformidade com o parágrafo 6°, do artigo 39 da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

REMUNERAÇÃO MENSAL

Vereadores R\$ 2.538,06

Quantidade	Denominação	Nome do Funcionário	Referência Salarial	Forma de Provimento	Salários ou Vencimentos R\$	Jornada de Trabalho horas/semana	Vago/ Preenchido
1	Procurador Jurídico	Jonas Momente Albani	7	Efetivo	6.708,46	25	Preenchido
1	Diretor Legislativo	Elaine Cristina Gallo Carareto	4	Efetivo	3.460,14	33	Preenchido
1	Contador	Luiz Antônio de Oliveira Salvador	5	Efetivo	3.868,67	33	Preenchido
1	Escriturário	Vago	2	Efetivo	1.511,63	33	Vago
1	Motorista	Vago	3	Efetivo	1.699,87	33	Vago
1	Servente	Cleide Aparecida Mantovani Pereira	1	Efetivo	1.386,38	33	Preenchido

Pirangi-SP, 01 de Janeiro de 2023.

Eduardo Henrique dos Santos Perles Presidente da Câmara



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8d80-705a-a321-9876



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pirangi (SP), Edição nº 1584, ano VIII, veiculado em 04 de janeiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA (CPF ***547348**) em 04/01/2023 às 15:37:26 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DOCCLOUD RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/8d80-705a-a321-9876